Diário Eletrônico Administrativo nº 176
Disponibilização: 19/07/2024
Publicação: 22/07/2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br
4 andar, torre A

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 41/2024

Dispõe sobre o regime de auxílio à Seção Judiciária do Paraná nos processos da competência cível saúde, e estabelece outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência, e a CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho de Administração, no Processo Administrativo nº 0001147-31.2024.4.04.8000, e

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes, da Agenda 2030 da ONU;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da celeridade da tramitação processual e da eficiência na administração pública (artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 149/2024, a qual recomenda a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência da carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau;

CONSIDERANDO que a concentração de processos da matéria "saúde" em unidades especializadas tende a gerar ganhos de eficiência, advindos da especialização e da facilidade de interlocução interinstitucional,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir regime de auxílio à Seção Judiciária do Paraná nos processos da competência cível saúde, do juízo comum e do juizado especial, no âmbito territorial de toda a Seção Judiciária, nos seguintes termos:

I - será criada no eproc da Seção Judiciária do Paraná a Unidade de Apoio em Saúde (UAS);

II - os processos da competência cível saúde serão ordinariamente distribuídos para a 3ª Vara Federal de Curitiba e, após realizado o cálculo de equalização e quando for o caso, redistribuídos, em regime de auxílio, à UAS;

III - a gestão e o processamento dos feitos redistribuídos à UAS serão atribuídos ao(à) magistrado(a) designado(a) pela Corregedoria Regional, por meio de ato próprio.

Parágrafo único. A equalização aplicável ao presente regime de auxílio não se confunde com aquela prevista na Resolução nº 450/2024, não se aplicando, no caso, a vedação à redistribuição prevista em seu artigo 5º.

Art. 2º Não serão redistribuídos por força do regime de auxílio os processos em que houver vinculação do juiz, conexão ou continência com outros não atribuídos.

Art. 3º O cálculo de equalização das demandas de saúde observará a divisão por três partes iguais, consubstanciada no juízo federal e juízo substituto da 3ª Vara Federal de Curitiba, bem como na UAS.

§ 1º Os processos serão distribuídos ordinariamente aos juízos da 3ª Vara Federal de Curitiba, devendo ser redistribuídos à UAS para fins de equalização da carga, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º Presente situação excepcional, a Corregedoria poderá estabelecer temporariamente redutor ou acréscimo na redistribuição para a UAS.

Art. 4º O regime de auxílio será prestado por magistrado(a) designado(a) pela Corregedoria pelo prazo de 2 anos, autorizada nova designação por período idêntico.

§ 1º O(a) magistrado(a) designado(a) terá direito ao regime de teletrabalho integral, quando sua lotação originária for diversa da Subseção Judiciária de Curitiba.

§ 2º A designação de magistrado(a) para atuar no regime de auxílio será realizada com prejuízo da jurisdição de origem.

§ 3º O juízo de origem do(a) magistrado(a) designado(a) terá redução de 100% na distribuição.

§ 4º Nos períodos de férias, as substituições do(a) magistrado(a) seguirão os mesmos critérios estabelecidos pela Corregedoria Regional para os(as) magistrados(as) da 4ª Região.

Art. 5º Serão indicados pelo(a) magistrado(a) designado(a) dois servidores de gabinete para atuar na UAS, oriundos da sua unidade de origem, que terão dedicação exclusiva e poderão trabalhar em regime de teletrabalho integral.

§ 1º O teletrabalho dos servidores indicados não será contabilizado para a limitação quantitativa da unidade de origem, tampouco da 3ª Vara Federal de Curitiba.

§ 2º Para fins de registro funcional, os servidores indicados permanecerão lotados na unidade de origem enquanto durar a designação, ficando o(a) Diretor(a) de Secretaria da 3ª Vara Federal de Curitiba responsável pelo controle de frequência e demais atribuições referentes à gestão na unidade.

§ 3º Não haverá alteração da lotação das funções de gabinete ocupadas pelos servidores indicados à UAS, permanecendo as funções vinculadas à vara de origem.

Art. 6º A estrutura da 3ª Vara Federal de Curitiba ficará responsável pelo cumprimento das decisões e medidas que provenham da UAS, em igualdade de condições àquelas que sejam oriundas dos juízos da vara, devendo o(a) Diretor(a) de Secretaria zelar pelo funcionamento da unidade de maneira uniforme.

Art. 7º Os atendimentos às partes e advogados(as) relativos aos processos que se encontrem no contexto da UAS serão realizados presencialmente ou por meios remotos, ficando a 3ª Vara Federal de Curitiba responsável pelo seu gerenciamento, intermediação e viabilização dos meios materiais eventualmente necessários.

Art. 8º A redistribuição do acervo da matéria cível saúde, de que trata a Resolução nº 456/2024, deverá observar a equivalência entre os dois juízos e a UAS, considerado o acervo atualmente existente em cada um dos juízos, ficando autorizada a redistribuição escalonada em número superior à UAS para fins de equalizar os processos em tramitação e os suspensos/sobrestados que forem redistribuídos.

Parágrafo único. A equalização a que se refere o *caput* não significa proporção exata, podendo, a critério da Corregedoria, ser considerados outros fatores que justifiquem eventual diferenciação do quantitativo de acervo a ser redistribuído.

Art. 9º O auxílio à Seção Judiciária do Paraná nos processos da competência cível saúde poderá ser reavaliado a qualquer momento mediante proposta da Corregedoria Regional, conforme as contingências, em especial, da demanda jurisdicional.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região avaliará periodicamente, em prazo não superior a um ano, a quantidade de processos distribuídos à 3ª Vara Federal de Curitiba e à UAS, a evolução no tratamento do acervo, a qualidade da prestação jurisdicional e o volume de trabalho dos(as) juízes(as) e servidores(as), a fim de aferir a necessidade de extinção do regime de auxílio ou mesmo da sua ampliação, readequação das competências ou desenvolvimento de outra alternativa.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 11. Esta resolução conjunta entra em vigor em 1º de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA HACK DE ALMEIDA**, **Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 17/07/2024, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA**, **Vice-Presidente, no exercício da Presidência**, em 17/07/2024, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **7308639** e o código CRC **BC3791AC**.